

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.522 -- DE 06 DE JANEIRO DE 2014

TORNA OBRIGATÓRIA AOS HOSPITAIS, POSTOS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A AFIXAÇÃO DE LISTAGEM, EM LOCAL VISÍVEL. COM OS NOMES DOS PROFISSIONAIS EM ATIVIDADE REGULAR OU PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO JOSÉ DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim. Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos e demais unidades responsáveis por atendimentos de saúde de Mogi Mirim, obrigados a afixar em local visível ao público relação contendo os nomes dos profissionais que porventura estiverem em atividade regular ou plantão, com a respectiva escala de trabalho por turno e dias da semana, de modo a possibilitar a identificação destes, pelos usuários dos serviços médico.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO

Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 97/2013 Autoria: Vereador Waldemar Marcurio Filho 401 Abor 5.522

CM - SECRETARIA

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO

EM SUA EDIÇÃO DE 11 01 0014

MOGI MIRIM 13 01 0014